



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

NOTA PÚBLICA

As Subprocuradoras-Gerais e os Subprocuradores-Gerais da República abaixo-assinados, considerando o inadiável dever de defender o regime democrático e a importância em reconhecer o legítimo e correto trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao longo de décadas, na organização e realização das eleições em nosso País, vêm a público manifestar o seguinte:

O Presidente da República é o destinatário constitucional de vários poderes e deveres; entre estes, o de respeitar lealmente os Poderes da República. O poder que ora exerce – temporalmente restringido pela Constituição – não lhe dá o direito de dizer inverdades, nem de, impunemente, atacar as instituições em esforço para desacreditá-las. O art. 85, II, da Constituição não permite tais ataques.

A Justiça Eleitoral proclama há mais de 90 anos o resultado da vontade popular manifestada nas urnas - expressão esta que sustenta nossa democracia e rejeita o arbítrio. O Tribunal Superior Eleitoral, seus integrantes e serventuários merecem o respeito e o reconhecimento dos brasileiros e do mundo inteiro.

Para a garantia da independência da Justiça Eleitoral, a Lei enuncia ser crimes de responsabilidade, entre outros, utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral, servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina e provocar animosidade entre as classes armadas, ou delas contra as instituições civis.

Para fiscalizar a regularidade das eleições - objeto de permanente preocupação da Justiça Eleitoral -, a Constituição atribui ao Ministério Público, como defensor do regime democrático, a legitimidade para atuar em todo o processo eleitoral, desde a inscrição dos eleitores, passando pelas convenções partidárias, registro de candidaturas, campanhas, propaganda eleitoral e votação até a diplomação dos eleitos.

O respeito à Constituição e aos Poderes de Estado é dever prioritário das Forças Armadas, que se sujeita incondicionalmente àquela, tanto quanto as demais instituições estatais. O imperativo da obediência à lei impede que se busque a apropriação indevida de atribuições que não lhe são legalmente confiadas.

Associamo-nos, portanto, às incontáveis manifestações de apoio ao sistema de Justiça Eleitoral, confiantes em sua histórica e crescente idoneidade.

ALEXANDRE CAMANHO

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES

ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

JOSÉ ADÔNIS CALLOU DE ARAUJO SÁ

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

LUCIANO MARIZ MAIA

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

MARIO LUIZ BONSAGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

OSNIR BELICE

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

PAULO DE SOUZA QUEIROZ

PAULO EDUARDO BUENO

RENATO BRILL DE GOES

SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI